

LEI Nº 2.054, DE 20 DE JANEIRO DE 1993.

(Revogada pela Lei nº 3.504/2018)

AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES DA FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE ALEGRE FAFIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica garantido à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Alegre FAFIA, a autonomia para contratação de servidores docentes e administrativos por prazo determinado a fim de atender seus objetivos Estatutários e Regimentais.

Parágrafo Único O contrato por prazo determinado em conformidade com o disposto no "caput" deste artigo, não será superior a 6 (seis) meses, podendo ser o servidor contratado, reconduzido ao cargo pelo dobro do tempo do primeiro contrato.

Art. 2º Enquanto não for realizado o concurso público de ingresso na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Alegre, poderá esta instituição de ensino superior utilizar as prerrogativas do artigo 1º e parágrafo único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 20 de janeiro de 1993, 102º da Fundação

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA — Caléu
Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.